



PL 567/2019
PROJETO DE LEI N 19
(Do Senhor Deputado Martins Machado)

INCLUI A PRÁTICA DA ARTE MARCIAL DENOMINADA JIU JITSU COMO COMPONENTE CURRICULAR NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica a Arte Marcial denominada Jiu Jitsu integrada como componente curricular na rede pública de ensino do Distrito Federal, no ensino fundamental e médio.

Art. 2º A disciplina será ministrada por professores graduados e devidamente registrados na Confederação Brasileira de Jiu Jitsu.

Art. 3º Fica a critério do Conselho de Educação do Distrito Federal estabelecer as normas para implantação da disciplinada na grade escolar, devendo ser ministrada aula de no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos semanais.

Art. 4º É facultado a cada escola, viabilizar a melhor forma de ensinamento da matéria que trata esta Lei, podendo ser utilizados instrumentos didáticos como vídeos, palestras, debates, para posterior introdução de aula prática pela rede de ensino, viabilizando o conhecimento acerca da importância da disciplina e respeito na vida dos jovens.

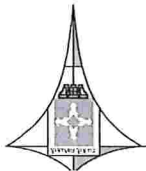
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correm por conta das dotações próprias da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias, a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 567/2019
Folha Nº 01 de 01

A educação juntamente com o esporte, é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e disciplina para uma vivência em comunidade.



É de causar preocupação o grande número de alunos da rede pública de ensino que possuem pouca atividade desportiva e cultural, ficando com tempo ocioso no período em que não estão na comunidade escolar sujeitos a qualquer tipo de entretenimento que lhes possa ocupar o tempo. Em sua maioria na busca de diversão e na ânsia de preencher o vazio que sentem por falta de objetividade e motivação em suas vidas, muitos alunos podem se envolver com a marginalidade, em crimes contra o patrimônio ou contra a vida, bem como iniciar no mundo das drogas.

O estímulo e fomento às práticas desportivas, como incentivo à educação, promoção social, integração sociocultural e esportiva, a preservação da saúde física e mental, com a finalidade de obter resultados de superação ou de performance relacionados aos esportes e de integrar pessoas e comunidades do País e de outras nações só pode gerar consequências positivas a curto, médio e longo prazo, inclusive com efeitos na educação, na organização social, na segurança, na prevenção da criminalidade, na cultura, e inclusive para a saúde de vários indivíduos e a prática desportiva no Distrito Federal.

As "Artes Marciais", através de muito trabalho e dedicação buscam a formação do caráter da pessoa e o aprimoramento da sua personalidade. Não é somente a aquisição de habilidades defensivas, mas também o domínio da arte de ser um membro da sociedade ajustado e honesto. Integridade, humildade e autocontrole resultarão do correto aproveitamento dos impulsos agressivos e dos instintos primários existentes em todos os indivíduos.

Dentre os objetivos destacam-se a promoção e a integração social da comunidade escolar, visando a melhoria de qualidade de vida através da prática das "Artes Marciais", além de propiciar a prática consciente da atividade esportiva desenvolvendo o interesse pela mesma e promover a integração social dos praticantes, com vista a melhoria da qualidade de vida, através da formação de hábitos, o espírito de liderança, auto confiança, solidariedade e cidadania e estimulando, finalmente, o interesse pela escola e convívio familiar.

A utilização das técnicas da arte marcial, como o Jiu Jitsu, a arte suave (Este nome foi dado à arte marcial por conta da flexibilidade de seus praticantes e da suavidade de seus golpes, que prevalecem frente à força e aos ataques mais bruscos de outras artes), continua a educar e a socializar crianças, jovens e adultos em todo o mundo, com o seu poder de encantamento, devido aos seus movimentos. Tem o poder de transmitir aos seus praticantes uma autoconfiança, uma paz interior, e aproxima pessoas, restringindo as barreiras sociais e econômicas.

Exige de seu praticante muita disciplina, e com isso é indicada para pessoas que possuem uma conduta mal educada, é indicada para pessoas tímidas, devido ao seu poder de integração, é indicada para pessoas com falta de concentração, devido a sua necessidade de agilidade, e é indicada para pessoas agressivas, devido a sua canalização de energia física e mental, em fim é indicada para qualquer tipo de pessoa, gênero ou idade, contribuindo positivamente não somente para o físico, mais também para a mente e o espírito.

O Estado do Rio de Janeiro é um dos precursores da iniciativa no País, tendo o Governo atual prometido que todas as escolas públicas do Rio ministrem aulas de Jiu-Jitsu e outras artes marciais de defesa pessoal para os jovens aluninhos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Martins Machado



Os profissionais de Educação Física, que utilizam a arte marcial em escolas deparam-se com uma possível opção de socialização, educação, e integração do desenvolvimento do indivíduo, oferecendo aos seus alunos uma possibilidade excelente de desenvolvimento nos planos psicomotor, afetivo e cognitivo e proporcionam todos os benefícios favorecedores do desenvolvimento integral do ser humano. Quem pratica Jiu-Jitsu sabe dos benefícios que a modalidade proporciona, sejam eles físicos ou mentais, incluindo a parte disciplinar.

Portanto, peço aos meus pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, / de 2019.

MARTINS MACHADO
Deputado Distrital – PRB

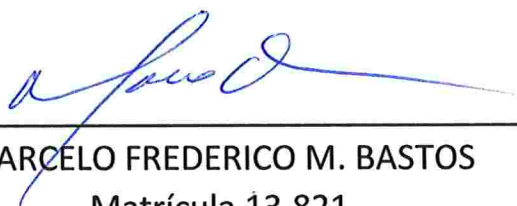
Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 567 / 2019
Data: 03 Beta

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 567/19** que “Inclui a prática da arte marcial denominada jiu jitsu como componente curricular na rede pública de ensino do Distrito Federal, no ensino fundamental e médio”.

Autoria: Deputado(a) **Martins Machado (PRB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. 65, I, “a”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 08/08/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 567/2019
Folha Nº 04 BxT